



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**13/07/2018**

Edição N° 125



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### DICOGE - COMUNICADOS

Suposta existência de Certidão de Nascimento



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE E MUDANÇA DE FERIADO

### SEMA - Processos Distribuídos

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/07/2018



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0278/2018 - Processo 0010150-17.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Francisco de Paula Assis

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0278/2018 - Processo 0020366-08.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joao Jamil Zarif - Municipalidade de São Paulo

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0278/2018 - Processo 0024853-21.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Sem Casa da Zona Sul - Ascaz - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - - Fazenda do Estado de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - Carmem Pereira Dellaquila - - Carmem Lucia Dellaquila - - Luiz Fernando Nunes de Oliveira - - Jose Francisco Dellaquila - - Jacinta de Fatima da Silva Gaspar Dellaquilla - - Cynira Hungaro Menina - - KARL ZETTLER e outros - Elisandra Santos de Oliveira - - CPTM - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0278/2018 - Processo 0068720-93.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - SIDNEI ROMÃO e outros

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0278/2018 - Processo 0121641-10.2004.8.26.0100

Apuração de Remanescente - REGISTROS PÚBLICOS - Siderúrgica JI Aliperti S.a - Municipalidade de São Paulo

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0278/2018 - Processo 0139280-02.2008.8.26.0100

Cancelamento e Retif. de Registro Público (em geral) - Eliane Silva Leite Pereira - José Carlos Mora

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1000891-68.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Lúcia Ferreira Barbosa - Beatriz Beneton Brandão Latore Bragion e outros

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1007507-27.2017.8.26.0704

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Pedro Simões de Oliveira - Leondino dos Santos e outro

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1011293-14.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Francisco Chimenti Neto - - Susi Salles Maruccio Chimenti

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1036387-61.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Arcilio dos Santos Pato - José Eduardo Piccirilli

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1052217-67.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídicas - Sintraresp - Sindicato dos Empregados Em Restaurantes e Empresas do Comércio e Serviço de Alimentação Preparada e Bebida

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1029540-43.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Tiner Empreendimentos e Participações S/A - Novo Banco S./A e outros

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1028417-44.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Armando Alves Ferreira

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1042759-26.2018.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Mariangela Moraes Pinto Vieira Braga

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1053307-13.2018.8.26.0100**

Dúvida - Expedição de alvará judicial - Massato Fugimoto - - Eiko Araki Fugimoto

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1063272-15.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Gabriel Charcon

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1063601-27.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Rotary Club de São Paulo Interlagos

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1066271-72.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aircold Empreendimentos e Participações S/A - - Luiz Sergio Cintra

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1065398-38.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Loca - Imóveis Industriais Empreendimentos e Participações Ltda. - - Inácio Tatulli

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1069595-36.2018.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nelson Kocman - - Zoran Kocman

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1108505-69.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Alberto Ferreira de Lima

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1112251-13.2015.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes - Municipalidade de São Paulo e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1119451-08.2014.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Victoriano Pinto Barbosa - Municipalidade de São Paulo - - Concessionária Autopista Fernão Dias S/A e outros

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1108538-59.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Inácio Tatulli - - Loca - Imóveis Industriais Empreendimentos e Participações Ltda. - Maria Aguiar

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 0003026-58.2018.8.26.0007**

Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - N.G.S.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 0010454-06.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.N. - R.S.M.P. e outros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 0017453-09.2017.8.26.0100**

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Iracema de Almeida César - Espólio de Maria Reis Costa - - Espólio de Humberto Reis Costa

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1000823-49.2017.8.26.0005**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - K.A.S.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1001176-40.2018.8.26.0495**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Karpiuk da Silveira Bertoldi

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1006657-36.2017.8.26.0004**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Thiago Martins Neves e outro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1009519-46.2018.8.26.0003**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jamerson Genesio da Silva

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -Processo 1025948-88.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marília Persoli Nogueira

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1010763-10.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Carolina Keller Eccheli - - Júlio Cesar Eccheli - - Zenayde Alves Exner Eccheli - - Sara Cristina Przygursky - - Milton Eccheli Junior

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1030798-88.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Geldison Nogueira Custodio

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1032240-89.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Eduardo Maia - - Enzo Luigi Bolsoi Maia

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -Processo 1033157-11.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ademar Franco e outro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1042464-86.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heloísa Helena Paiva

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1045100-25.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - R.G.C.S.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -Processo 1046325-80.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joao Paulo Placido Silvino

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -Processo 1050755-75.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodrigo Vieira França

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1047767-81.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edson de Oliveira

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1047839-68.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Gonçalves

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1053083-75.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Retificação de Nome - R.F.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1053203-21.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Paulo Benedito Lazzareschi

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -Processo 1056032-72.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alessandro Luiz de Souza

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1056074-92.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - N.B.S.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1057282-43.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Natalina Maria Thai Grandolfo

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -Processo 1061679-48.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcia Nunez da Cunha - -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1063533-77.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - R.R.P.S.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1066424-71.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcela Vieira Alves

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1067632-90.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Amélia Caria de Arruda - - Marcia Caria de Arruda Gonçalves - - Ewerton Luiz de Arruda - - Fernanda Mendonça de Arruda - - Geni Mendonça de Arruda

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -Processo 1067538-79.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Fernanda Aleixo Parada

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -Processo 1068222-67.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tabata Romani Hernandez

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1067975-86.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Assunta Canali da Silva - - Sergio Xavier da Silva - - Gabriel Lucas Xavier da Silva - - Giovana Lucas Xavier da Silva

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -Processo 1068603-75.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Vitoria Pimenta da Silva - - Cinthia Jaqueline Pimenta

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1068410-60.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renato Pinto de Almeida

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1068332-66.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tatiane de Souza Silva

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1070999-25.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tadeu Taiho Bo - - Maria Pia Bedoni

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1090449-85.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.A.L.N.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1069910-64.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ali Manuel Oliveira Menhem

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -Processo 1124412-84.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.A.P.S

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1126293-96.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vicente Bacaro Neto

---

**Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos**

Cobrança de autos retirados em carga por advogado

---

## **DICOGE - COMUNICADOS**

### **Suposta existência de Certidão de Nascimento**

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1328/2018

PROCESSO Nº 2018/101375 - NOVA GRANADA - JUIZ DE DIREITO DA VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo

supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Nova Granada, acerca da suposta existência de Certidão de Nascimento, expedida em 02/04/2018, acerca do suposto assento de nascimento nº 018122, lavrado no livro nº A-48, às fls. 230, em nome de Marco Aurélio Teixeira de Andrade, filho de Vilmar Dias de Andrade e Maria das Neves Teixeira de Andrade, uma vez que o referido documento menciona livros e folhas inexistentes, bem como emprego de sinal público e carimbo fora dos padrões adotados.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

### **SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE E MUDANÇA DE FERIADO**

#### SEMA 1.1.2

PROCESSO DIGITAL Nº 109.612/2018 - VINHEDO - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/07/2018, autorizou a transferência do feriado de 26/07 (Sant'Ana - Padroeira) para o dia 27/07, na Comarca de Vinhedo, somente em 2018.

#### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/07/2018, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

SÃO BERNARDO DO CAMPO - ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - suspensão do atendimento ao público externo, no dia 11/07/2018, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/07/2018, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

RIBEIRÃO PRETO - PRÉDIO I - suspensão do atendimento ao público externo, nos dias 10 e 11/2017, no prédio do Fórum, localizado na Rua Alice Alem Saadi, nº 1010, Nova Ribeirânia, com suspensão dos prazos processuais nos referidos dias, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 12/07/2018, página 07.

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SEMA - Processos Distribuídos**

### **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/07/2018**

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/07/2018

Apelação 1

Total 1

1010312-38.2017.8.26.0223; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarujá; 3ª Vara Cível; Dívida; 1010312-38.2017.8.26.0223; Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Est. de Sp; Apelado: TALUMA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA; Advogado: Elias da Silva Reis (OAB: 178986/SP); Apelado: OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE GUARUJA; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Francisco de Paula Assis**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0278/2018 -**

Processo 0010150-17.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Francisco de Paula Assis - Vistos. Fl.390: O pedido de dilação de prazo formulado pela interessada está destituído de qualquer fundamento, logo, entendo incabível a prorrogação por 45 (quarenta e cinco) dias. Todavia, a fim de evitar futura alegação de prejuízo, defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para manifestação. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl.386. Int. CP 82. - ADV: CLAUDIA LONGO (OAB 100051/SP), ANTONIO AUGUSTO MARTINS ANDRADE (OAB 167286/SP), RICARDO EMILIO BORNACINA (OAB 47214/ SP), EUCARIS ANDRADE DE ALMEIDA (OAB 104901/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0278/2018 - Processo 0020366-08.2010.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joao Jamil Zarif - Municipalidade de São Paulo**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0278/2018 -**

Processo 0020366-08.2010.8.26.0100 (100.10.020366-2) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joao Jamil Zarif - Municipalidade de São Paulo - Fl. 517: Ao Sr. Perito. Int. PVJ-22 - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), RITA CRISTINA FRANCO BARBOSA ARAUJO DE SOUZA (OAB 152702/SP), MILENE APARECIDA DE ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 298160/SP), NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES (OAB 287782/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0278/2018 -Processo 0024853-21.2010.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Sem Casa da Zona Sul - Ascaz - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - - Fazenda do Estado de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - Carmem Pereira Dellaquila - - Carmem Lucia Dellaquila - - Luiz Fernando Nunes de Oliveira - - Jose Francisco Dellaquila - - Jacinta de Fatima da Silva Gaspar Dellaquilla - - Cynira Hungaro Menina - - KARL ZETTLER e outros - Elisandra Santos de Oliveira - - CPTM - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0278/2018 -**

Processo 0024853-21.2010.8.26.0100 (100.10.024853-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Sem Casa da Zona Sul - Ascaz - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - - Fazenda do Estado de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - Carmem Pereira Dellaquila - - Carmem Lucia Dellaquila - - Luiz Fernando Nunes de Oliveira - - Jose Francisco Dellaquila - - Jacinta de Fatima da Silva Gaspar Dellaquilla - - Cynira Hungaro Menina - - KARL ZETTLER e outros - Elisandra Santos de Oliveira - - CPTM - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - Fl. 994: Ao Sr. Perito. Int. PJV-36 - ADV: SÉRGIO STÉFANO SIMÕES (OAB 185077/SP), CLERIO RODRIGUES DA COSTA (OAB 94553/SP), CLAUDIO DE ALBUQUERQUE GRANDMAISON (OAB 138330/SP), CARLA DE LIMA BRITO OTELAC (OAB 143950/SP), JULIA STELCZYK MACHIAVERNI (OAB 256975/SP), JOSE FRANCISCO DELLAQUILA (OAB 62926/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), PLINIO NOGUEIRA FILHO (OAB 40326/SP), FERNANDO SPERLONGO PATRIAN (OAB 267436/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0278/2018 - Processo 0068720-93.2012.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - SIDNEI ROMÃO e outros**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0278/2018 -**

Processo 0068720-93.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - SIDNEI ROMÃO e outros - Fl. 461: Ao Sr. Perito. Int. PJV-50 - ADV: HILDA KELLER (OAB 298037/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0278/2018 - Processo 0121641-10.2004.8.26.0100**

**Apuração de Remanescente - REGISTROS PÚBLICOS - Siderúrgica JI Aliperti S.a - Municipalidade de São Paulo**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0278/2018 -**

Processo 0121641-10.2004.8.26.0100 (000.04.121641-5) - Apuração de Remanescente - REGISTROS PÚBLICOS - Siderúrgica JI Aliperti S.a - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fls.549/558: Abra-se vista ao Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. PJV 184. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), ROBERTO ROSSONI (OAB 107499/SP), JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS (OAB 36087/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)



---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0278/2018 - Processo 0139280-02.2008.8.26.0100**

**Cancelamento e Retif. de Registro Público (em geral) - Eliane Silva Leite Pereira - José Carlos Mora**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0278/2018 -**

Processo 0139280-02.2008.8.26.0100 (100.08.139280-5) - Cancelamento e Retif. de Registro Público (em geral) - Eliane Silva Leite Pereira - José Carlos Mora - Vistos. Fls.68/72: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. CP 202. - ADV: VICTOR MIRANDA DE TOLEDO (OAB 243323/SP), SILVIO ROBERTO DE JESUS MENDES (OAB 215584/ SP), WENDEL BOLSSONARO (OAB 247289/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1000891-68.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Lúcia Ferreira Barbosa - Beatriz Beneton Brandão Latore Bragion e outros**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 -**

Processo 1000891-68.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Lúcia Ferreira Barbosa - Beatriz Beneton Brandão Latore Bragion e outros - Vistos. Fls.147/155: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ADEMIR MARCOS DOS SANTOS (OAB 322103/SP), MARCIA REGINA DE O BENETON GIL (OAB 132538/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1007507-27.2017.8.26.0704**

**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Pedro Simões de Oliveira - Leondino dos Santos e outro**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 -**

Processo 1007507-27.2017.8.26.0704 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Pedro Simões de Oliveira - Leondino dos Santos e outro - Vistos. Tendo em vista que o pedido de gratuidade pelos réus já fora, de fato, há muito formulado nos autos, não tendo se pronunciado o Juízo acerca de tal ponto, recebo a petição de fls.

566/570 como reiteração do pedido de gratuidade da Justiça (uma vez que esse é o escopo da manifestação referida). Considerando-se, então, os documentos apresentados pelos réus, sobretudo o ofício que comprova sua submissão à triagem de hipossuficiência pela Defensoria Pública (fls. 197), CONCEDO aos réus os benefícios da Gratuidade da Justiça. Anote-se. Nada mais sendo requerido, ao arquivo. Int. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), ROSINEIDE ALVES SIMÕES (OAB 217411/SP), DENISE DIAS VALEJO (OAB 350403/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 -Processo 1011293-14.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Francisco Chimenti Neto - - Susi Salles Maruccio Chimenti**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 -**

Processo 1011293-14.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Francisco Chimenti Neto - - Susi Salles Maruccio Chimenti - Vistos. Trata-se de pedido de desbloqueio do imóvel matriculado sob nº 36.044 do 18º Registro de Imóveis da Capital. De fato, conforme verifica-se da decisão de fls.145/146, proferida pelo MMº Juízo da 32ª Vara Cível da Capital (processo nº 1024368-23.2018.8.265.0100), foi deferida parcialmente a tutela de urgência para determinar a suspensão, até solução final da lide, da eficácia da escritura pública de compra e venda, supostamente lavrada em 02.02.2018 pelo 2º Tabelião de Notas de São Caetano do Sul, em favor de Donizete Dias da Mata e Marcia Regina Aparecida da Mata, os quais devidamente intimados do bloqueio (fls.92/93), mantiveram -se silentes. Logo, entendo inócua a manutenção do bloqueio o que só favoreceria os fraudadores e impediria que os requerentes exercessem plenamente seu direito de propriedade. Assim, defiro o cancelamento da prenotação nº 723.498, com o consequente desbloqueio da matrícula nº 36.044 do 18º Registro de Imóveis da Capital. Remetam-se os autos ao registrador, com urgência, para as providências cabíveis, comunicando-se nestes autos. Int. - ADV: ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 -Processo 1036387-61.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Arcilio dos Santos Pato - José Eduardo Piccirilli**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 -**

Processo 1036387-61.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Arcilio dos Santos Pato - José Eduardo Piccirilli - Vistos. Ciente das informações prestadas pela 29ª Tabelião de Notas da Capital (fls.289/292). Aguarde-se a juntada do mandado de intimação do interessado, bem como a realização da audiência designada. Int. - ADV: WALTER CARDINALI JÚNIOR (OAB 45019/MG), VALTER PICAZIO JUNIOR (OAB 219752/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1052217-67.2018.8.26.0100**

# **Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídicas - Sintraresp - Sindicato dos Empregados Em Restaurantes e Empresas do Comércio e Serviço de Alimentação Preparada e Bebida**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 -**

Processo 1052217-67.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídicas - Sintraresp - Sindicato dos Empregados Em Restaurantes e Empresas do Comércio e Serviço de Alimentação Preparada e Bebida - Vistos. Recebo o recurso administrativo interposto pelo requerente às fls.181/187, em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: GUILHERME SIMAO DOS SANTOS (OAB 144757/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1029540-43.2018.8.26.0100 Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Tiner Empreendimentos e Participações S/A - Novo Banco S./A e outros**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 -**

Processo 1029540-43.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Tiner Empreendimentos e Participações S/A - Novo Banco S./A e outros - Vistos. Tendo em vista que a decisão proferida poderá eventualmente atingir direito de terceiros, intime-se o Banco Espírito Santo S/A e o Novo Banco S/A, por meio de seus patronos discriminados à fl.227, para que se manifestem no prazo de 20 (vinte) dias, dos fatos expostos na inicial. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO - ADV: ALEX SANDRO HATANAKA (OAB 172991/SP), NADIME MEINBERG GERAIGE (OAB 196331/SP), LIV MACHADO (OAB 285436/SP), NATHALIA BESCHIZZA (OAB 367999/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1028417-44.2017.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Armando Alves Ferreira**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 -**

Processo 1028417-44.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Armando Alves Ferreira - Vistos. Manifeste-se a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a cota ministerial de fl.231. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JAIR ANESIO DOS SANTOS (OAB 72789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1042759-26.2018.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis - Mariangela Moraes Pinto Vieira Braga**

#### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 -**

Processo 1042759-26.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Mariangela Moraes Pinto Vieira Braga - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Mariangela Moraes Pinto Vieira Braga em face da negativa do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital em registrar a carta de adjudicação, referente ao arrolamento dos bens deixados por Manoel Rodrigues Pinto e Laura de Jesus, que também assina Laura de Jesus Pinto, que inclui o imóvel transcrito sob nº 29.065. O óbice registrário refere-se à necessidade de apresentação da certidão de casamento e de cópias autenticadas do CPF e RG de Manoel e Laura. Apresentou documentos às fls.43/66. Insurge-se a suscitante acerca dos óbices, sob o argumento de é neta de Manoel e Luara, todavia não possui as informações solicitadas pelo Registrador, tendo em vista o lapso temporal da expedição da carta adjudicatória, bem como por serem nomes comuns, passíveis de homonímia. Esclarece que a única numeração encontrada por meio do cadastro do IPTU do imóvel foi do Sr. Manoel Rodrigues Pinto, todavia, ao pesquisar junto à Receita Federal, os dados cadastrais ali indicados são incompatíveis com o do seu avô. Juntou documentos às fls.05/37. Intimada a comprovar as diligências empregadas para obtenção dos documentos de identificação de seus avós, a suscitante juntou várias pesquisas e documentos às fls.82/111. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.115/117). O registrador falou, às fls.120/121, sobre a superação do óbice indicado na nota devolutiva de fl.63, da necessidade do histórico da edificação, bem como apresentação da CND. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista a manifestação do registrador, de fls.120/121, acerca da superação de dois óbices, resta a análise da necessidade de apresentação da certidão de casamento e das cópias autenticadas do CPF e RG dos avós da requerente. Em que pese a cautela e zelo do Oficial, no tocante à qualificação dos títulos que lhe são apresentados, entendo que a presente hipótese é excepcional e deverá ser analisada como tal. Muito embora o princípio a especialidade subjetiva deva ser respeitado, com a qualificação completa das partes envolvidas, sejam como titulares de domínio, transmitentes ou adquirentes, o artigo 176, III, "a" da Lei de Registros Públicos traz um abrandamento da interpretação desse princípio, ao admitir que na falta dos números de CPF ou RG, a filiação possa substituí-los para a qualificação das partes envolvidas na transação imobiliária. Essa solução mostra-se viável diante da hipótese em questão, em razão do lapso temporal do falecimento de Manoel e Laura, além de terem sido tomadas todas as diligências cabíveis para a obtenção dos documentos pela requerente (fls.79/111), sem qualquer êxito. Neste contexto, de acordo com a certidões de óbito atualizadas juntadas às fls. 82/83, constam as filiações de Manoel e Laura, a demonstrar a sua veracidade. Ademais, tem-se que os proprietários tinham apenas um filho, Manoel Diniz Pinto Vieira, sendo que por ocasião do falecimento o imóvel foi integralmente transmitido ao herdeiro, não havendo qualquer prejuízo a eventuais direitos de terceiros de boa fé. Logo, entendo que é o caso de abrandamento do rigor da especialidade, vez que a deficiência é do registro e evidente a impossibilidade de apresentação da certidão de casamento, tendo em vista que o casamento das partes deu-se em Portugal, assim como das cópias autenticadas do CPF e RG de Manoel e Laura, por se tratar de nome comum. Por fim, importante lembrar os ensinamentos do professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Daí que entendo que o sr. Manoel Rodrigues Pinto e a srª Laura Rodrigues Pinto, encontram-se plenamente qualificados, conseqüentemente, afasto o óbice imposto. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida inversa suscitada por Mariangela Moraes Pinto Vieira Braga em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino o registro da carta de adjudicação apresentada.

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 -Processo 1053307-13.2018.8.26.0100**

**Dúvida - Expedição de alvará judicial - Massato Fugimoto - - Eiko Araki Fugimoto**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 -**

Processo 1053307-13.2018.8.26.0100 - Dúvida - Expedição de alvará judicial - Massato Fugimoto - - Eiko Araki Fugimoto - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Massato Fugimoto e Eiko Araki Fugimoto em face do Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro do instrumento particular de compromisso de venda e compra, referente ao imóvel matriculado sob nº 104.812. Os óbices registrários referem-se: a) necessidade de apresentação de cópia autenticada de documento hábil que comprove a regularidade da representação da compromitente vendedora pelo signatário do instrumento; b) apresentação de CND relativa às contribuições previdenciárias e de terceiros, expedidas pela Secretaria da Receita Federal; c) regularização do instrumento particular apresentado com os respectivos reconhecimentos das firmas de todos os signatários, inclusive testemunhas; d) indicação do número da inscrição do CPF de Eiko Araki Fugimoto, para fins de complementação de seus dados de qualificação. Juntou documentos às fls.281/383. Insurgem-se os suscitantes acerca dos óbices sob o argumento de que devido ao lapso temporal entre a data da assinatura do compromisso de compra e venda e a data do pedido de registro, não conseguiram localizar a empresa ou o representante responsável pela venda do imóvel. Em relação ao reconhecimento de firmas de todos os signatários, inclusive das testemunhas, esclarecem que só conseguem obter o reconhecimento de firma deles próprios, uma vez que não se sabe quem assinou o compromisso de compra e venda pela outorgante, bem como quem são as testemunhas presentes no contrato, razão pela qual fica impossível localizá-los. Aduzem que, visando conseguir das certidões negativas de débitos, pesquisaram junto ao "site" da Secretaria da Receita Federal, todavia as informações cadastrais na Receita não são suficientes para gerar as certidões, ficando os requerentes impossibilitados de cumprir a exigência. Afirmam que a única exigência que conseguem cumprir seria a apresentação do número do CPF da srª Eiko Araki Fugimoto. Por fim, informam que é notória a posse mansa e pacífica sobre o bem, sendo que há mais de 20 anos arcam com as despesas do imóvel, dentre as quais o IPTU, condomínio, parcelamento do imóvel quitado em 2016. Apresentaram documentos às fls.12/265. O Ministério Público opinou pela parcial procedência da dúvida, com observação (fls.387/390). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifica-se na presente hipótese que houve impugnação parcial das exigências formuladas pelo Registrador. Observo que os suscitantes não demonstraram irresignação em relação à necessidade de indicação do número da inscrição do CPF de Eiko Araki Fugimoto, para fins de complementação de seus dados de qualificação. A concordância parcial com as exigências do Oficial prejudica a dúvida, que só admite duas soluções: a determinação do registro do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis; ou a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências - e não apenas parte delas - sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior da Magistratura. E ainda que assim não fosse, no mérito a dúvida é parcialmente procedente, senão vejamos: Em relação à comprovação da regularidade da representação à época da celebração do contrato é imprescindível para verificar a validade do ato praticado. Neste aspecto, cabe ao oficial no momento da qualificação do título apresentado aferir se as pessoas que passaram poderes de outorga aos advogados, tinham poderes de representação da pessoa jurídica, já que vícios concernentes ao ato jurídico trazem como consequência a invalidade do ato praticado. No que concerne à necessidade do reconhecimento das firmas tem-se que se trata de escritos particulares firmados entre as partes, logo não há qualquer indício sobre a regularidade das identidades dos contratantes, ou mesmo o comparecimento para o ato. Ressalto, ainda, que a empresa Amafi Comercial e Construtora LTDA sequer encontra-se representada, razão pela qual não há como apurar se quem assinou em nome da pessoa jurídica tinha poderes para o ato. Todavia, afasto o óbice relativo à necessidade de apresentação da certidão negativa de débito relativa às contribuições previdenciárias e de terceiros, expedidas pela Secretaria da Receita Federal. Consigno que acompanho o entendimento do MM Juiz Josue Modesto Passos, que em recente decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que

diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos ofícios de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014". De resto, já decidiu o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013): "Nesse quadro, avista-se, com efeito, que a exigência, na espécie, de apresentação de certidões negativas para que a carta de adjudicação acesse ao fôlio real tem por fundamento a Lei nº 8.212/1991, e, embora a Lei nº 7.711/1988 também verse a necessidade de apresentação das aludidas certidões, o fato é que a Registradora imobiliária, na qualificação do título apresentado a registro, adstrita ao princípio da legalidade, tomou amparo na Lei nº 8.212. À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: "Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível." Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a corregedoria permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de *difficultas praestandi*, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis "ou não a podendo satisfazer") - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, não há liberdade senão para cumprir o que tenham decidido as autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido, confirmam-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311-24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870-06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611-12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479- 23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013. Em recente decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, foi determinado aos cartórios de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciário: "CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente" De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3.

Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais.(ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19- 11-2015 ) Cabe salientar que a exigência da certidão negativa de débitos previdenciários deve ser analisada pelo oficial do registro de imóveis nos termos do próprio artigo 48 da Lei n. 8.212/91 que assim dispõe: "a prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos". (Corregedor Nacional de Justiça: Ministro João Otávio de Noronha, assinado eletronicamente em 22.09.2016). Por fim, nos termos do item 119.1 do Capítulo XX das NSCGJ: 119.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais. Diante do exposto, julgo prejudicada a dúvida suscitada por Massato Fugimoto e Eiko Araki Fugimoto em face do Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, com observação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES (OAB 222025/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1063272-15.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Gabriel Charcon**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 -**

Processo 1063272-15.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Gabriel Charcon - Vistos. Tendo em vista as razões expostas pelo requerente e registrador (fls.54/56 e 65/66), desarquivem-se os autos nº 0046178-97.1983.8.26.0100, remetendo-os ao Oficial para nova qualificação, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - ADV: MARCIO FERNANDES DE FREITAS (OAB 352617/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1063601-27.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Rotary Club de São Paulo Interlagos**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 -**

Processo 1063601-27.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Rotary Club de São Paulo Interlagos - Vistos. Trata-se de ação de nomeação de administrador provisório formulada por Rotary Club de São Paulo - Interlagos. Relata em síntese a requerente que é entidade provada e sem fins lucrativos e tem por objetivo prestar serviços a comunidade. Aduz que em 01.06.004, foi requerido o registro perante o 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, da ata da eleição e posse do conselho diretor 2004/2005, todavia, desde o início do mês de julho de 2005, a entidade está inativa, assim visando a regularização dos atos administrativos requer a nomeação do sr. Gilberto Oliveira Andrade como administrador provisório. Juntou documentos às fls.03/20. A

inicial foi emendada à fl.23, com a apresentação de documentos às fls.24/59. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Para a eleição de um administrador provisório é imprescindível a intervenção do Poder Judiciário, tendo em vista que não se discute apenas a situação registrária, mas a própria representação da pessoa jurídica, além da administração de seus vários interesses. Há de se notar que o Estatuto Social deve se adequar às disposições do Novo Código Civil Brasileiro e, para tal, deve o administrador provisório ter poderes específicos para convocar e presidir Assembleia Geral Extraordinária. Neste raciocínio, importante examinar precedente da E Corregedoria Geral da Justiça, cujo objeto é o mesmo desta demanda, valendo transcrever trecho do voto do parecer nº 377/2017 da E. Corregedoria Geral de Justiça: " Isso porque a atual gestão da entidade não está formalmente constituída e não corresponde àquela que consta formalmente junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Portanto, não tem legitimidade para convalidar atos da entidade e tampouco para convocar eleições. Sendo impossível, como informa a recorrente, obter regularização dos atos de gestão por aqueles que constam formalmente como membros da diretoria, imprescindível a nomeação judicial de administrador provisório para esse fim. A convocação de assembleia por pessoas que não figuram formalmente como membros da diretoria da entidade não tem qualquer valia, sendo correta a recusa do Registrador, em consonância com o princípio da continuidade. Não se cuida de meras formalidades vazias, mas de exigências necessárias para a observância do princípio registral acima indicado. Somente um administrador provisório nomeado judicialmente poderá promover a regularização do período compreendido entre o término do último mandato e sua nomeação." (Recurso Administrativo nº 0004320-77.2013.8.26.0530. CGJSP. São Paulo, 09/11/2017 Relatora: Tatiana Magosso) Ressalte-se ainda que tal entendimento está pacificado no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça (Processos Processos nºs 1.283/2003, 206/2004, 610/2004, 611/2004, 959/2006 e 11.901/2007). No mais, o artigo 49 do CC é cristalino ao estabelecer que: "Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório". Logo, ao dispor que somente o juiz poderá nomear administrador provisório, tem-se que é indispensável o requerimento na via judicial, perante uma das Varas Cíveis competentes, preservando-se assim, o princípio da continuidade registrária. Diante do exposto, julgo improcedente a ação de nomeação de administrador provisório formulada por Rotary Club de São Paulo - Interlagos, devendo a interessada valer-se das vias ordinárias para assegurar seu direito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SERGIO SHIGUERU HIGUTI (OAB 94604/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1066271-72.2017.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aircold Empreendimentos e Participações S/A - - Luiz Sergio Cintra**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 -**

Processo 1066271-72.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aircold Empreendimentos e Participações S/A - - Luiz Sergio Cintra - Vistos. Notifiquem-se a Municipalidade de São Paulo, bem como os confrontantes enumerados no laudo pericial, para eventual impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, à pretensão da requerente. Com a juntada das manifestações, ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ERMELINDA APARECIDA DA FONSECA ROSA TARANTA (OAB 198425/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 -Processo 1065398-38.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Tabela de Notas - Loca - Imóveis Industriais Empreendimentos e Participações Ltda. - - Inácio Tatulli**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**



**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 -**

Processo 1065398-38.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Loca - Imóveis Industriais Empreendimentos e Participações Ltda. - - Inácio Tatulli - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Inácio Tatulli em face da decisão de fls.95/96 que delimitou o objeto do presente procedimento ao bloqueio da matrícula nº 36.807 do 10º Registro de Imóveis da Capital e apuração de eventual conduta irregular praticada pelo Registrador, tendo em vista que carece de competência a este juízo a análise acerca dos atos registrários envolvendo os Tabelionatos de Notas de Capital. Ressalta o embargante que o objeto principal do feito é a nulidade do ato do tabelião ao lavrar a ata retificadora sem a devida ordem judicial, o que maculou o registro na matrícula. Assim, requer a remessa do feito ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital para análise do pedido da anulação do ato do tabelião, o que trará como consequência a anulação do registro. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que apesar das alegações do embargante de que o objeto do presente feito é a nulidade do ato praticado pelo 3º Tabelião de Notas da Capital, tem-se que o item "a" do pedido de fl.20, é o bloqueio imediato da matrícula nº 36.807 do 10º Registro de Imóveis da Capital, bem como a apuração de eventual conduta irregular praticada pelo Registrador. Assim, consonância com o princípio da celeridade, que norteia os autos processuais, a fim de se evitar nova propositura da mesma demanda perante o MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, recebo os presentes embargos de declaração e acolho-os para determinar que o embargante, no prazo de 10 (dez) dias emende a inicial a fim de excluir do pólo passivo o Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, bem como adequar seu pedido aos fatos expostos. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos, com urgência, para ulteriores deliberações. Int. - ADV: DOUGLAS RIBEIRO NEVES (OAB 238263/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1069595-36.2018.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nelson Kocman - - Zoran Kocman**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 -**

Processo 1069595-36.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nelson Kocman - - Zoran Kocman - Vistos. Em relação à justiça gratuita, resalto que neste Juízo administrativo não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, salvo havendo necessidade de prova pericial, o que será analisado em momento oportuno. Tendo em vista os documentos juntados às fls.07/15, defiro aos requerentes a prioridade na tramitação do feito. Anote-se, tarjando os autos. Ao Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: PAOLA MANCZ MILLER (OAB 355212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 -Processo 1108505-69.2017.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Alberto Ferreira de Lima**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 -**

Processo 1108505-69.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Alberto Ferreira de Lima - Vistos. Notifiquem-se a Municipalidade de São Paulo e os conforontantes indicados no laudo pericial, para eventual apresentação de impugnação no prazo legal. Com a juntada da manifestação, ou decorrido o prazo, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCIA MARIA DE QUEIROZ (OAB 251741/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1112251-13.2015.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes - Municipalidade de São Paulo e outro**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 -**

Processo 1112251-13.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Manifestem-se o requerente e o perito nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da solicitação do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital às fls.194/195. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), SERGIO ANTONIO DE FREITAS (OAB 42201/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 -Processo 1119451-08.2014.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Victoriano Pinto Barbosa - Municipalidade de São Paulo - - Concessionária Autopista Fernão Dias S/A e outros**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 -**

Processo 1119451-08.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Victoriano Pinto Barbosa - Municipalidade de São Paulo - - Concessionária Autopista Fernão Dias S/A e outros - Vistos. Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a cota ministerial de fl.422. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CASSIO RAMOS HAANWINCKEL (OAB 105688/RJ), JULIO CESAR DE SOUZA CRUZ (OAB 207114/SP), RICARDO LUÍS DA SILVA (OAB 198851/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 - Processo 1108538-59.2017.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Inácio Tatulli - - Loca - Imóveis**

## **Industriais Empreendimentos e Participações Ltda. - Maria Aguiar**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0280/2018 -**

Processo 1108538-59.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Inácio Tatulli - - Loca - Imóveis Industriais Empreendimentos e Participações Ltda. - Maria Aguiar - Vistos. Tendo em vista o presente procedimento tratar de pedido de providências, recebo o recurso interposto pelos requerentes (fls.274/301), em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: JOSE ALEXANDRE MANZANO OLIANI (OAB 151581/SP), DOUGLAS RIBEIRO NEVES (OAB 238263/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 0003026-58.2018.8.26.0007 Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - N.G.S.**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 0003026-58.2018.8.26.0007 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - N.G.S. - Vistos, Depreque-se para oitiva do genitor (endereço fl. 55). Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 0010454-06.2018.8.26.0100 Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.N. - R.S.M.P. e outros**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 0010454-06.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.N. - R.S.M.P. e outros - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Com cópias das fls. 48/65, 72/76, 78/86, 90/94 e 101/102, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -Processo 0017453-09.2017.8.26.0100**

**Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Iracema de Almeida César - Espólio de Maria Reis Costa - - Espólio de Humberto Reis Costa**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 0017453-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0609430-94.1995.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Iracema de Almeida César - Espólio de Maria Reis Costa - - Espólio de Humberto Reis Costa - Vistos. Pela derradeira oportunidade, deverão os executados regularizarem suas respectivas representações processuais, trazendo no prazo de 5 dias a comprovação de que, de fato, representam os espólios executados, sob pena de aplicação do disposto no art. 76, § 1º, inciso II, do CPC. Intime-se. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1000823-49.2017.8.26.0005**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - K.A.S.**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1000823-49.2017.8.26.0005 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - K.A.S. - Vistos. Diante da prolação da sentença, despcienda a perícia. Assim, oficie-se ao IMESC para cancelamento do ato. Intime-se. - ADV: PAULO HENRIQUE DE SOUZA (OAB 285856/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1001176-40.2018.8.26.0495**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Karpiuk da Silveira Bertoldi**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1001176-40.2018.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Karpiuk da Silveira Bertoldi - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de

incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: LEONARDO MARTINS CARNEIRO (OAB 261923/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -Processo 1006657-36.2017.8.26.0004**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Thiago Martins Neves e outro**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1006657-36.2017.8.26.0004 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Thiago Martins Neves e outro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1009519-46.2018.8.26.0003**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jamerson Genesio da Silva**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1009519-46.2018.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jamerson Genesio da Silva - Vistos. Assiste razão à D. Representante do Ministério Público. Providencie-se, pois, novamente as certidões com o correto nome do requerente. Prazo: 15 dias. Após, ao MP e conclusos para as deliberações pertinentes. Intimem-se. - ADV: JOSÉ SOARES DA SILVA (OAB 2573/AC)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -Processo 1025948-88.2018.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marilia Persoli Nogueira**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1025948-88.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marília Persoli Nogueira - Vistos. Tornem ao MP. Int. - ADV: CRISTIANO REIS CORTEZIA (OAB 177429/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1010763-10.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Carolina Keller Eccheli - - Júlio Cesar Eccheli - - Zenayde Alves Exner Eccheli - - Sara Cristina Przygursky - - Milton Eccheli Junior**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1010763-10.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Carolina Keller Eccheli - - Júlio Cesar Eccheli - - Zenayde Alves Exner Eccheli - - Sara Cristina Przygursky - - Milton Eccheli Junior - Vistos. Assiste razão à D. Representante do Ministério Público. Assim, adite-se a exordial nos moldes da cota de fls. 271/272 no prazo de dez dias. Intimem-se. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1030798-88.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gieldison Nogueira Custodio**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1030798-88.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gieldison Nogueira Custodio - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas de fls. 38/41, 59/60 e 75/76. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JULIO CESAR SANCHEZ (OAB 336300/SP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1032240-89.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Eduardo Maia - - Enzo Luigi Bolsoi Maia**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1032240-89.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Eduardo Maia - - Enzo Luigi Bolsoi Maia - Manifeste-se a parte autora nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int. - ADV: GENTIL INÁCIO SA (OAB 113069/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -Processo 1033157-11.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ademar Franco e outro**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1033157-11.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ademar Franco e outro - Vistos. Fls. 51: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. - ADV: ARISTIDES FIAMOZZINI FILHO (OAB 75308/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1042464-86.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heloísa Helena Paiva**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1042464-86.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heloísa Helena Paiva - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na emenda à inicial (fls. 50/56). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu

cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: RONALDO DE SOUSA RODRIGUES (OAB 183234/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1045100-25.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - R.G.C.S.**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1045100-25.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - R.G.C.S. - Juíza de Direito: Dra. Renata Pinto Lima Zanetta Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Rosemary Gomes Correa da Silva, pleiteando a retificação de escritura pública de venda e compra de imóvel com reserva de usufruto, lavrada pelo 4º Tabelião de Notas da Capital, em que figuram como outorgantes-vendedores João Batista de Sá e Maria do Nascimento Felgueiras, e como outorgados-compradores e outorgantes-doadores Fernando Gomes e Jandyra Dos Santos Gomes, para que se altere os números de seus Cadastros de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF). Com a inicial, vieram os documentos (fls. 04/22). Posteriormente, sobrevieram os documentos de fls. 16/22. O Tabelião manifestou-se (fls. 29/38). O representante do Ministério Público ofertou parecer (fls. 51/54). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de retificação de escritura pública de compra e venda com reserva de usufruto, lavrada em 23 de junho de 1.980, perante o 4º Tabelião de Notas da Capital, objetivando alterar dados qualificativos de João Batista de Sá, Maria do Nascimento Felgueiras, Fernando Gomes e Jandyra Dos Santos Gomes. Pese embora a argumentação deduzida na inicial, forçoso é convir, na espécie, que o ato notarial que se pretende retificar já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a alteração pretendida. Não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que reflete a vontade das partes na realização de negócio jurídico, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados declararam ao Escrivão ou ao Escrevente. A retificação administrativa da escritura pública é, portanto, juridicamente inviável. O Tabelião, ao lavrar o ato de venda e compra, apenas reveste a manifestação de vontade das partes da forma prescrita em lei (artigos 134, II e 145, III, ambos do Código Civil). Afinal, aberta está a via jurisdicional para a tutela do interesse indevidamente manifestado na esfera administrativa. De qualquer forma, inviável a retificação. O óbice está em se dotar o Notário, Registrador ou mesmo o Juiz Corregedor Permanente, como tal atuando no âmbito administrativo, de poder retificatório unilateral. Nesse sentido, já se decidiu que: "permitir essas correções, ainda que indícios apontem no sentido da ausência de prejuízo potencial a terceiros, seria munir o agente administrativo de poderes que não dispõe, capazes de interferir com a manifestação da vontade da parte que já a deixou consignada formalmente no título causal" (in Decisões Administrativas da Corregedoria Geral da Justiça, ed. RT 1989, p. 242, nº 127). Bem por isso, não se legitima o acolhimento da pretensão deduzida pela requerente nesta via administrativa. Finalmente, importa salientar que a r. sentença proferida na 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, conforme reproduzida pelo n. Representante do Ministério Público, não pode ser aproveitada como um precedente no caso ora em exame, eis que, como se infere da "Classe - Assunto Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade" do processo que tramitou perante a 1ª Vara de Registros Públicos (às fls. 52), a matéria fora analisada sob a perspectiva da competência absoluta lá desenvolvida (registro de imóveis). Na hipótese telada, entretanto, estando o feito adstrito ao limitado campo de atribuições do exercício da Corregedoria Permanente dos Tabelionatos de Notas, que se desenvolve na esfera administrativa desta 2ª Vara de Registros Públicos, isto é, refugindo do âmbito de sua



especialidade dirimir sobre registro de imóvel, forçoso convir que a r. sentença referida não se aplica como precedente na situação dos autos. Diante de todo o exposto, indefiro o pleito inicial. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência à interessada, ao Tabelião e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. P.I.C. - ADV: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BLUM (OAB 88582/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -Processo 1046325-80.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joao Paulo Placido Silvino**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1046325-80.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joao Paulo Placido Silvino - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na emenda à inicial (fls. 68/73). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DANIEL TONON (OAB 169465/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -Processo 1050755-75.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodrigo Vieira França**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1050755-75.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodrigo Vieira França - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação do assento de óbito de Claudeir de Lima França, como requerido na inicial. Custas pela parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES MARTINS (OAB 67463/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1047767-81.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edson de Oliveira**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1047767-81.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edson de Oliveira - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 108, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1047839-68.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Gonçalves**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1047839-68.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Gonçalves - Adite-se a exordial nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int. - ADV: KATIA CRISTINA MILLAN (OAB 207121/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1053083-75.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Retificação de Nome - R.F.**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1053083-75.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Nome - R.F. - Vistos, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencida pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos ao D. Representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: RAFAEL LUIZ BARBOSA MAGRI (OAB 301473/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1053203-21.2018.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Paulo Benedito Lazzareschi**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1053203-21.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Paulo Benedito Lazzareschi - Vistos. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, a documentação e o aditamento solicitados pelo Ministério Público. Intime-se. - ADV: EDUARDO LAZZARESCHI DE MESQUITA (OAB 182166/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -Processo 1056032-72.2018.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alessandro Luiz de Souza**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1056032-72.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alessandro Luiz de Souza - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 28/29. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável,

poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ROBSON RAFAEL RICCI (OAB 364821/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1056074-92.2016.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - N.B.S.**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1056074-92.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - N.B.S. - Vistos, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencida pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos ao D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1057282-43.2018.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das**  
**Pessoas Naturais - Natalina Maria Thai Grandolfo**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1057282-43.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Natalina Maria Thai Grandolfo - Vistos, Fls. 42/43: defiro a cota ministerial. Providencie a parte autora, no prazo de 15 dias. Int. - ADV: WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR (OAB 41830/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -Processo 1061679-48.2018.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Marcia Nunez da Cunha - - Aurora Moraes Nunez**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1061679-48.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcia Nunez da Cunha - - Aurora Moraes Nunez - Vistos. Cumpra a parte autora o disposto na cota ministerial de fls. 46/47, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. - ADV: FABIO MARTINEZ GORI (OAB 240358/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1063533-77.2018.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - R.R.P.S.**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1063533-77.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - R.R.P.S. - Rogerio Ricardo Peres Silveira - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda das manifestações, em sua íntegra, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: ROGERIO RICARDO PERES SILVEIRA (OAB 189079/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1066424-71.2018.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcela Vieira Alves**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1066424-71.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcela Vieira Alves - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: MARCELO DOMINGUES PEREIRA (OAB 174336/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1067632-90.2018.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das**

**Pessoas Naturais - Maria Amélia Caria de Arruda - - Marcia Caria de Arruda  
Gonçalves - - Ewerton Luiz de Arruda - - Fernanda Mendonça de Arruda - - Geni  
Mendonça de Arruda**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1067632-90.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das  
Pessoas Naturais - Maria Amélia Caria de Arruda - - Marcia Caria de Arruda Gonçalves - - Ewerton Luiz de Arruda - -  
Fernanda Mendonça de Arruda - - Geni Mendonça de Arruda - Vistos. Fls. 26: providencie a parte autora, no prazo de 10  
dias. Intime-se. - ADV: PAULO RIBEIRO SOARES DE LADEIRA (OAB 305403/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -Processo 1067538-79.2017.8.26.0100  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das  
Pessoas Naturais - Maria Fernanda Aleixo Parada**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1067538-79.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das  
Pessoas Naturais - Maria Fernanda Aleixo Parada - Ao Ministério Público. - ADV: LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA (OAB  
24494/SP), MARIA CECILIA TOMMASI FERREIRA (OAB 24742/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -Processo 1068222-67.2018.8.26.0100  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das  
Pessoas Naturais - Tabata Romani Hernandez**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1068222-67.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das  
Pessoas Naturais - Tabata Romani Hernandez - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez  
dias. Int. - ADV: JOAO GILBERTO MARCONDES MACHADO DE CAMPOS (OAB 108131/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1067975-86.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Assunta Canali da Silva - - Sergio Xavier da Silva - - Gabriel Lucas Xavier da Silva - - Giovana Lucas Xavier da Silva**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1067975-86.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Assunta Canali da Silva - - Sergio Xavier da Silva - - Gabriel Lucas Xavier da Silva - - Giovana Lucas Xavier da Silva - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int. - ADV: ROSEMARY SIQUEIRA DOS SANTOS DI POLITO (OAB 283952/SP), JULIANO DE OLIVEIRA GOMES (OAB 248958/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -Processo 1068603-75.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Vitoria Pimenta da Silva - - Cinthia Jaqueline Pimenta**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1068603-75.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Vitoria Pimenta da Silva - - Cinthia Jaqueline Pimenta - Vistos. Conheço dos embargos de declaração de fls. 17/18, porque tempestivos. No mérito, não se verifica a alegada obscuridade da decisão de fls. 15 que, singelamente, propicia a parte autora a manifestar-se sobre a hipótese de incompetência desta Vara de Registros Públicos para a apreciação da pretensão inicial, vislumbrada pelo domicílio informado pelos requerentes à fls. 06. No entanto, cediço ressaltar à embargante que, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j',

da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito precedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). Pelo exposto, não acolho os embargos de declaração, pelos fundamentos acima expostos. Manifeste-se a parte autora, pelo derradeiro prazo de 5 dias, acerca da decisão de fls. 15. Intimem-se. - ADV: ORLANDO ALEXANDRE DA CUNHA LIMA (OAB 267785/SP), SDEPAN BOGOSIAN NETO (OAB 395134/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1068410-60.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renato Pinto de Almeida**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1068410-60.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renato Pinto de Almeida - Vistos, Fls. 44/45: defiro a cota ministerial. Providencie a parte autora, no prazo de 15 dias. Int. - ADV: OTÁVIO AUGUSTO PINTO DE ALMEIDA (OAB 348477/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1068332-66.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tatiane de Souza Silva**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1068332-66.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tatiane de Souza Silva - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Vila Prudente, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: MÁRCIA BERNARDES MENDES (OAB 174906/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1070999-25.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tadeu Taiho Bo - - Maria Pia Bedoni**

**2ª Vara de Registros Públicos**



**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1070999-25.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tadeu Taiho Bo - - Maria Pia Bedoni - A parte autora deverá providenciar o recolhimento das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. - ADV: TATIANA LIEGE DE OLIVEIRA SILVA (OAB 87298/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1090449-85.2017.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.A.L.N.**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1090449-85.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.A.L.N. - Vistos, José Antonio da Luiz Nogueira ajuizou o presente feito, pretendendo obter uma "certidão de nascimento válida". Relata, em apertada síntese, que nasceu em 27 de abril de 1.980, na cidade de Guaratinguetá, e foi registrado no dia 29 do mesmo mês perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de Guaratinguetá, tendo sido declarante o pai. Aduz que em 15 de setembro de 1.980, o assento foi cancelado por determinação do Juiz Ovande Garmes, da Vara de Menores de São Paulo, conforme mandado nº 301/80, de 04 de setembro de 1.980. Alega que sempre utilizou a primeira certidão (expedida no dia de seu) de nascimento para a prática dos atos da vida civil (relativa ao assento cancelado), sem nunca ter sido informado do referido cancelamento. Diz que soube deste fato recentemente, ao providenciar a documentação para habilitação de seu casamento. Afirma que, desde então, tenta resolver a questão, mas não conseguiu esclarecer o motivo do cancelamento do assento, porquanto não consta na anotação do cancelamento o número do processo em que foi proferida a decisão. Posto isto, pleiteia "uma certidão de nascimento válida". Foram determinadas diligências. O Ministério Público manifestou-se, opinando pela remessa dos autos ao Juízo competente (fls. 54/55). Decido. Razão assiste à ilustre representante do Ministério Público. Isso porque, esta Corregedoria Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Comarca da Capital não detém competência para examinar o pedido, já que o requerente reside na Comarca de Guaratinguetá e o assento de nascimento cancelado também foi lavrado na mesma cidade. Outrossim, não há nos autos nenhum elemento concreto que justifique a propositura da ação perante este Juízo da Capital. De acordo com o artigo 2º do Provimento nº 28 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre registro tardio de nascimento, o requerimento de registro será direcionado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do lugar de residência do interessado, que, no caso em exame, situa-se na Comarca de Guaratinguetá. Além disto, o registro de nascimento cancelado também foi lavrado na mesma cidade, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de Guaratinguetá, Serventia não subordinada à Corregedoria Permanente deste Juízo, que, na esfera administrativa, não reúne atribuição para apreciar qualquer requerimento relacionado ao aludido assento, nesse particular. Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público, para determinar a remessa do presente pedido de providências ao MMº Juízo Corregedor Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, com as cautelas de praxe. Comunique-se o Distribuidor. Ciência ao interessado e ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: MARCOS ANTONIO SEVERINO GOMES (OAB 262899/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1069910-64.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ali Manuel Oliveira Menhem**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1069910-64.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ali Manuel Oliveira Menhem - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCIANA ZOUNDINE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1124412-84.2017.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.A.P.S**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -**

Processo 1124412-84.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.A.P.S. - Vistos, Pese embora o douto parecer da representante do Ministério Público, por cautela, entendo que se faz necessária a consulta ao MM. Juízo competente. Assim, oficie, a z. Serventia, à 1ª Vara Criminal do Foro Regional do Tatuapé, com cópia integral dos autos, solicitando a devida e específica autorização para a cremação dos restos mortais de Paulo Henrique Alves Pereira (processo nº 0005203.31-2014.8.26.0008). Com a vinda da informação, venham-me conclusos, certo que já há manifestação conclusiva por parte da Promotoria de Justiça de Registros Públicos. Intime-se. - ADV: DIAMANTINO RAMOS DE ALMEIDA (OAB 141721/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 - Processo 1126293-96.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vicente Bacaro Neto**

## 2ª Vara de Registros Públicos

### JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0270/2018 -

Processo 1126293-96.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vicente Bacaro Neto - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: SONIA REGINA BARBOSA LIMA (OAB 92477/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

### Cobrança de autos retirados em carga por advogado

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

1º Ofício de Registros Públicos

Cobrança de autos retirados em carga por advogado  
TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO Emitido em : 11/07/2018 - 18:44:28

Relatório de Processos em Carga Página:

Local de origem : 1º Ofício de Registros Públicos (21)  
Local destino : Wellington Rodrigues da Silva (1)  
Processo Classe Remessa Recebimento  
0058720-68.2011.8.26.0100 Usucapião 19/06/2018

Local destino : Wagner Donegati (1)  
Processo Classe Remessa Recebimento  
0008813-90.2012.8.26.0100 Usucapião 19/06/2018

Local destino : Silverio Jose Pelizari Pinto (1)  
Processo Classe Remessa Recebimento  
0013590-21.2012.8.26.0100 Usucapião 26/06/2018

Local destino : Sandra Conceição Mucedola (1)  
Processo Classe Remessa Recebimento  
0014078-39.2013.8.26.0100 Usucapião 11/06/2018

Local destino : Ricardo Marcondes Martins (1)  
Processo Classe Remessa Recebimento  
0114609-75.2009.8.26.0100 Usucapião 12/06/2018

Local destino : Maria Cinelandia Bezerra dos Santos (1)  
Processo Classe Remessa Recebimento  
0159173-76.2008.8.26.0100 Usucapião 26/06/2018

Local destino : Marcos Endo (4)  
Processo Classe Remessa Recebimento  
0193528-25.2002.8.26.0100 Usucapião 08/06/2018  
0039286-74.2003.8.26.0100 Usucapião 08/06/2018

0095844-66.2003.8.26.0100 Usucapião 08/06/2018  
0193526-55.2002.8.26.0100 Usucapião 08/06/2018

Local destino : José Augusto Trovato (1)  
Processo Classe Remessa Recebimento  
0344524-88.2009.8.26.0100 Usucapião 21/06/2018

Local destino : Jose Passos Santos (1)  
Processo Classe Remessa Recebimento  
0038967-91.2012.8.26.0100 Usucapião 25/06/2018

Local destino : Jose Luiz Faria Silva (1)  
Processo Classe Remessa Recebimento  
0010739-72.2013.8.26.0100 Usucapião 18/06/2018

Local destino : Jordana do Carmo Gerardi (1)  
Processo Classe Remessa Recebimento  
0338384-38.2009.8.26.0100 Usucapião 21/06/2018

Local destino : Gildasio Marques Vilarim Junior (1)  
Processo Classe Remessa Recebimento  
0060533-62.2013.8.26.0100 Usucapião 12/06/2018

Local destino : Flavia Regina Gallo (1)  
Processo Classe Remessa Recebimento  
0121137-28.2009.8.26.0100 Usucapião 25/06/2018

Local destino : Fabia Ramos Pesqueira (1)  
Processo Classe Remessa Recebimento  
0051858-13.2013.8.26.0100 Usucapião 12/06/2018

Local destino : Cristiane Regina Rodrigues de Paula (1)  
Processo Classe Remessa Recebimento  
0057560-37.2013.8.26.0100 Usucapião 29/06/2018

Local destino : Claudinei Pereira da Silva (1)  
Processo Classe Remessa Recebimento  
0154279-28.2006.8.26.0100 Usucapião 18/06/2018

Local destino : Benedito Góes (1)  
Processo Classe Remessa Recebimento  
0046985-72.2010.8.26.0100 Usucapião 25/06/2018

## CONCLUSÃO

Em 12 de julho de 2018, faço conclusos estes autos à MM. Juíza Titular da 1ª Vara de Registros Públicos, Dra. Tania Mara Ahualli. Eu, \_\_\_\_\_ Marianna Fiorillo de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Publique-se e aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias.

Expirado o prazo, sem devolução dos autos, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

São Paulo, 12 de julho de 2018.

Tania Mara Ahualli  
Juíza Titular